

SESSÃO: ARTIGOS

A GIG ECONOMY, A GOVERNANÇA PELOS NÚMEROS E A FRAGMENTAÇÃO DO COLETIVO TRABALHISTA

Ana Maria Maximiliano*

RESUMO

O Direito do Trabalho, estruturado inicialmente para reger uma relação bilateral, entre empregador e trabalhador, sofre alterações em razão do surgimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) e da governança pelos números. As NTIC geram uma gama de flexibilizações nas relações de trabalho, afetando de forma negativa o coletivo de trabalhadores expresso no sindicato. A fim de retificar o enfraquecimento sindical, propõe-se que a resistência deve ter como meta a reformulação do coletivo de trabalhadores a fim de superar a ideologia do “mercado total”.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; novas tecnologias; desagregação sindical.

ABSTRACT

Labor Law, initially structured to govern a bilateral relationship, between employer and worker, undergoes changes due to the emergence of New Information and Communication Technologies (NICT) and governance by numbers. The NICTs generate a range of flexibilizations in labor relations, negatively affecting the collective workers expressed in the union. In order to rectify the union's weakening, it is proposed that resistance should aim at reformulating the collective of workers in order to overcome the "total market" ideology.

Keywords: : Labor Law; new technologies; union breakdown.

* Procuradora do Município de Curitiba-PR. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, Mestrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC/PREmail: anamaximil@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho foi estruturado tendo por base a relação de trabalho em que o contrato se formava bilateralmente (empregado-empregador) e que entre as partes, de uma forma geral, havia o contato direto por estarem no mesmo espaço físico ou estabelecimento empresarial. No entanto, com o surgimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) alterou-se essa realidade.

Com as transformações tecnológicas houve a criação de plataformas digitais para fins de intermediação do trabalho que tem sido relacionada ao reflexo da Quarta Revolução Industrial, com a ascensão do uso da “internet das coisas” (do inglês Internet of Things - IoT, por meio da qual há cada vez mais aparelhos conectados à internet e que se comunicam entre si), da inteligência artificial, da biotecnologia etc. Essa realidade faz emergir o que se entende por *Gig Economy* – termo multifacetário e que traz a característica disruptiva¹, como por exemplo a

economia ou atividade disruptiva. Nesse contexto, o trabalho humano parece ter perdido o papel preponderante que até então ocupava.

Isso porque, com o uso da tecnologia extremamente avançada, muitas das atividades passaram a ser realizadas com pouca ou nenhuma intervenção humana, sem a até então necessária presença do trabalhador na empresa ou a realização do trabalho somente quando chamado (trabalho intermitente p. ex.).²

Para o mundo do trabalho surge uma fragmentação no próprio alicerce do Direito do Trabalho, seja na perspectiva dos elementos para a formação do contrato de trabalho ou a inexistência do próprio contrato, ou seja, com alteração na própria ontologia e na morfologia da relação contratual descrita pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), intensificando a flexibilidade. Note-se que a flexibilidade das relações trabalhistas não tem origem nas NTIC, mas sim o

representa um salto inesperado e de grande impacto. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/disruptivo-aquilo-que-chuta-traseiros/>>

Acesso em: 08 jan. 2020

² Nessa realidade está também inserido o denominado “trabalho 4.0” vinculado à “indústria 4.0”, na qual estão presentes a *IoT* e o algoritmo da inteligência artificial.

¹ No sentido de inovação, fratura, interrupção do curso normal de um processo para criação de novos valores, novos negócios etc. Para a área tecnológica, para além do sentido de inovação, a tecnologia disruptiva

fortalecimento nessa técnica (CARLEIAL; AZÄIS, 2007).

A par das NTIC e da hibridização dos contratos de trabalho, a governança pelos números (GN) se impõe a todos, inclusive ante a lei, conferindo autonomia aos homens que vivem sob ela, ou seja, que aderem à sua linguagem (SUPIOT, 2015). Esta autonomia está presente em todos os sistemas jurídicos que implementam a governança pelos números, a partir da qual são formados indicadores de eficiência e qualidade. É nesse paradigma que a legislação trabalhista e as políticas públicas relacionadas ao mundo do trabalho são formuladas, como p. ex. a denominada Lei da reforma trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017, que teve sua justificativa no “custo Brasil” p.ex., conforme será tratado adiante.

No cenário das inovações tecnológicas e política de Estado com base na governança por números, a intensificação da flexibilização das relações de trabalho, a consequência foi à desagregação do coletivo dos trabalhadores até então ligados por meio dos sindicatos.

A presente pesquisa visa compreender a influência das NTIC e da

governança pelos números na desagregação dos coletivos de trabalhadores. Para tanto, se investigará os contextos do trabalho por meio das novas tecnologias e da governança por números, para esclarecer o desafio que essas realidades trouxeram para o coletivo de trabalhadores. Ao final, se propõe uma medida de natureza democrática, como possível conclusão para a presente pesquisa.

Para o desenvolvimento deste trabalho, parte-se de pesquisa exploratória e estudo de caso, com uma abordagem qualitativa, com levantamento bibliográfico e pesquisa documental.

1. AS NOVAS TECNOLOGIAS E A CRISE DO DIREITO DO TRABALHO

Com a denominada “Quarta Revolução Industrial” é inaugurada uma nova etapa no mundo do trabalho, de abrangência mundial, com reflexos negativos variáveis ao trabalhador, a depender do status de proteção a ele conferido pelo Estado. As formas de reestruturação produtiva surgidas, tendo como base as novas tecnologias, vêm acompanhadas dos princípios que

norteiam o neoliberalismo ou ultraliberalismo, inseridos em período de “cosmocapitalismo” (DARDOT; LAVAL, 2017, p.12), tais como a produtividade, a competitividade e a concorrência.

O neoliberalismo é, em primeiro lugar e fundamentalmente, uma racionalidade que se conduz a estruturar e organizar a ação dos governantes e da própria sociedade, onde a concorrência traduz-se em norma de conduta para a empresa. Essa racionalidade é a razão do capitalismo contemporâneo, livre das referências históricas e sociais anteriores, e vem para determinar um novo modo de governo, uma nova política de Estado (DARDOT; LAVAL, 2016).

Nesse contexto, vem à tona a concorrência desenfreada, que nasce como política de Estado e regula a relação do trabalhador consigo mesmo e com os demais, a partir da lógica da superação e do desempenho infinito. É esse sistema de normas e políticas, somado à dominação de grupos econômicos, classes sociais e castas políticas, que não abrem mão dos seus poderes e privilégios, pretendem a permanência da dominação, que se acelera a saída das nações da democracia (DARDOT; LAVAL, 2017).

Com o neoliberalismo e a reestruturação produtiva, com base nas novas tecnologias, surgem a “economia colaborativa” ou “economia compartilhada” (GAUTHIER, 2017) e a Gig Economy, sendo esta última a que interessa à presente pesquisa. Na Gig Economy o trabalhador coloca o seu conhecimento à disposição de uma empresa, situada em qualquer lugar do mundo sem, conforme alegado pelos empresários envolvidos, a formalização de vínculo de emprego para a realização de serviços específicos dentro de uma variedade de graus de qualificação profissional.

As plataformas na Gig Economy podem ser de *crowdworks* (referem-se a atividades ligadas a tarefas por meio de plataformas on-line que colocam em contato organizações e indivíduos, com a oferta de produtos e serviços específicos) (BARBOSA JÚNIOR, 2019), como por exemplo, a Amazon Mechanical Turk (Mturk) ou *work-on-demand* via app (ocorre por meio de aplicativos e referem-se à execução de tarefas tidas como tradicionais, a exemplo de transporte, limpeza tarefas administrativas e de escritório – os aplicativos fixam e garantem padrão de qualidade, bem como

seleciona e gerencia a mão de obra) (BARBOSA JÚNIOR, 2019). Percebe-se que as duas espécies se utilizam de tecnologias (internet e app) a fim de intermediar mão de obra, sem a formalização de contrato de trabalho, mediante o pagamento por atividade e, como consequência, gera acirrada concorrência e competitividade entre os trabalhadores com vistas a maior produtividade e remuneração.

A incorporação pelos trabalhadores desses valores do mercado neoliberal torna-se cada vez mais comum. Com isso, surge a falsa noção do “empregador de si”, pois esses trabalhadores acreditam trabalharem por conta própria e dependerem unicamente de seu próprio potencial para empreenderem e obterem lucros expressivos. As empresas constituídas em plataforma utilizam-se de dispositivos tecnológicos com potencialidades de controlar o trabalho em tempo real, aumentando exponencialmente as modalidades de exercício do poder diretivo, de fiscalização e de punição, sendo a plataforma UBER de transporte de passageiros exemplo reiterado dessas características. Ademais, o modo como as empresas-plataforma funcionam, por si

só, desorganiza o coletivo de trabalhadores, uma vez que os isola no tempo e no espaço.

Nesse quadro, milhões de trabalhadores cumprem jornadas de trabalho cada vez mais prolongadas, recebem salários cada vez menores, não contam com ambiente laboral protegido, e não gozam de direitos antes comezinhos como férias, décimo terceiro salário e seguro-desemprego. Trata-se da “uberização do trabalho”, termo utilizado para designar essa nova forma de contratação nos moldes que a empresa UBER inaugurou.

No entanto, a “uberização do trabalho” não é fenômeno isolado. Esse processo conta com o apoio e contribuição do Estado que, ao alterar a legislação trabalhista e incentivar o “empreendedorismo”, joga para a informalidade milhões de trabalhadores. Como política de governo, o apoio vem atrelado às justificativas do “custo Brasil”, abertura do mercado nacional para investidores estrangeiros e criação de postos de trabalho, o que configura a governança pelos números e que será tratada a seguir.

2. A GOVERNANÇA PELOS NÚMEROS COMO POLÍTICA DE GOVERNO

A governança pelos números (GN) compartilha com o governo pelas leis que as regras sejam impessoais e não da vontade dos poderosos. A GN se impõe a todos, inclusive ante a lei, conferindo autonomia aos homens que vivem sob ela, ou seja, que aderem à sua linguagem. É uma ordem regida pelo cálculo de utilidade, tal qual é o futuro prometido pelo ultraliberalismo, tudo fundamentado no que Karl Polanyi chamou de “solipsismo econômico” (POLANYI, 2000), é a utopia da normatividade totalmente calculável (SUPIOT, 2015).

Diante da complexidade da realidade, a GN a reduz a indicadores, ou seja, há substituição do todo por parte adequada aos programas estatais e dos mercados. Esta substituição está presente em todos os sistemas jurídicos que implementam a governança pelos números, são formados indicadores de eficiência e qualidade. A sequência dos objetivos, dos indicadores e dos resultados a alcançar, refere-se aqui a um todo inseparável, inclusive gerando legislação especificando os prêmios por

alcançe dos indicadores, como p. ex. indicadores de "qualidade do serviço prestado", mostram que esta qualidade deve ser sempre reduzida a quantidades (SUPIOT, 2015). Como consequência, os agentes em causa são incentivados a cumprir os indicadores, independentemente da melhoria real dos serviços prestados.

Cita-se, exemplificativamente, o “custo Brasil”, lido como eficiência econômica, que foi utilizado como uma das justificativas para a reforma trabalhista e tema central nos debates relativos ao desenvolvimento econômico brasileiro. No entanto, o “custo Brasil” não possui conceito preciso, para a sua especificação são utilizados todos os itens que compõem os custos nos sistemas produtivos brasileiros como a carga tributária, a infraestrutura de transportes, a burocracia e os encargos sociais. É associado aos fatores desfavoráveis à competitividade de bens e serviços brasileiros no âmbito nacional e internacional (COSTA; GAMEIRO, 2005). Especificamente quanto às relações trabalhistas, sustenta-se que o crescimento da precariedade e a informalidade nos vínculos de emprego decorrem do volume elevado de direitos e

encargos sociais, categorizados como encargo social e legislação trabalhista, custos de mão de obra ou somente encargos sociais, e compõem o “custo-Brasil” segundo diferentes autores (COSTA; GAMEIRO, 2005).

A retirada de direitos trabalhistas com justificativa exclusiva utilitarista, equiparando o Estado à empresa privada, demonstra o papel meramente instrumental do Estado, à disposição do mercado que envolve a sociedade em uma concorrência desenfreada, em um turbilhão de normas nos Estados com os mesmos objetivos de concorrência, produtividade e competitividade. Esta realidade imposta pela GN tem como bandeira a revolução tecnológica que submete milhões de trabalhadores à informalidade e aos desígnios do “mercado total”.

Quando esta representação estatística da sociedade é construída dentro de um quadro nacional, pode ser questionado pela representação parlamentar ou sindical, e sua normatividade faz recuar sobre o controle democrático. Estes contrapesos desaparecem quando esta representação quantificada dos objetivos sociais pretende transcender estas outras formas

de representação e ser consistentes em toda a superfície do globo terrestre (SUPIOT, 2015). O risco, então, é fechar-se a si próprio, e fechar as pessoas em circuitos isolados de um discurso tecnocrático que esmaga a realidade da vida humana em vez de representá-las. É a luta pelo poder que escapa a qualquer debate democrático.

3. A PROPOSTA DE UM NOVO MARCO REGULATÓRIO DEMOCRÁTICO PARA A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Com o objetivo de geração de postos de trabalho, crescimento econômico e desenvolvimento nacional, o Estado brasileiro vem implementando política cujos resultados não atendem à pretensão inicial do governo. Ao contrário, há fechamento dos postos de trabalho e milhões de trabalhadores na informalidade, à disposição dos mercados. Percebe-se uma política de governo onde a participação da sociedade é restrita ao parlamento, os diversos movimentos de coletivos e as mais diversas manifestações são desconsideradas.

As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC), por sua vez, expressas notadamente na Gig Economy, com a utilização da internet e app's, estão em direta ligação com a governança por números sob a perspectiva individual – das empresas, que fixam as metas de produtividade em quantidade. Até mesmo as avaliações dos serviços prestados são objeto de quantificação por números e não tratados como qualidade real.

As novas tecnologias, em conjunto com a governança pelos números, geraram a desagregação do coletivo dos trabalhadores, na medida em que as diversidades de espécies de trabalhos informais não possibilitam ao trabalhador se reconhecer como classe trabalhadora, mas sim como empreendedor, à mercê da legislação predatória. O maior desafio é o de tentar distinguir e preservar o humano em meio à virtualidade, pois a lógica da condição humana não é a do algoritmo, há uma vontade humana de natureza política e econômica na tomada das decisões referentes ao algoritmo.

Percebe-se que o enfraquecimento da democracia é consequência também, sob outra perspectiva, do esfacelamento das esperanças progressistas depositadas

no Estado, inclusive com as “privatizações”, cujos bens podiam ser entendidos como fruto do trabalho comum ou vinculado ao uso comum, com transferência para grupos oligárquicos. Essa “tragédia do não comum” é fator de desconfiança da política (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 14). A individualização das políticas de gestão de mão de obra com o objetivo de destruir os coletivos de trabalho, com o fomento ao empreendedorismo no contexto das inovações tecnológicas e da governança por números, afasta os assalariados da resistência coletiva, que ficam em condição de dependência e subordinação, cuja descoletivização da ação pode ser expressa no vazio social.

A pergunta que se impõe, diante da desestruturação do coletivo trabalhista, é se há forças sociais, modelos alternativos e/ou modos de organização que deem esperança de uma superação da situação atual de “mercado total”. E a resposta é encontrada na história do trabalho, a qual demonstra que as conquistas sociais somente foram alcançadas mediante a luta do coletivo de trabalhadores. O ato de resistência deve ter como meta a reformulação do coletivo de

trabalhadores a fim de superar a ideologia do “mercado total”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito do Trabalho, estruturado inicialmente para reger uma relação bilateral, entre empregador e trabalhador, sofre alterações em razão do surgimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) e da governança pelos números. Essas novas racionalidades geram uma gama de flexibilizações nas relações de trabalho, afetando de forma negativa o coletivo de trabalhadores expresso no sindicato. A par disso, as razões de governo levaram à Reforma trabalhista brasileira, por meio da Lei federal nº 13.147/2017, que potencializou a desagregação do coletivo de trabalhadores expresso nos sindicatos.

Essas alterações no mundo do trabalho vêm no contexto da racionalidade do neoliberalismo, que tem por objetivo estruturar e organizar a ação dos governantes e da própria sociedade, onde prepondera a concorrência expressa em norma de conduta para a empresa e regula a relação do trabalhador consigo mesmo e com os demais, a partir da

lógica da superação e do desempenho infinito.

Com o neoliberalismo e a reestruturação produtiva, com base nas novas tecnologias, surge a Gig Economy, no contexto da qual o trabalhador coloca o seu conhecimento à disposição de uma empresa, situada em qualquer lugar do mundo sem a formalização de vínculo de emprego para a realização de serviços específicos dentro de uma variedade de graus de qualificação profissional. Esse contexto gera acirrada concorrência e competitividade entre os trabalhadores com vistas a maior produtividade e remuneração, além de não possibilitar a formação de sindicatos de trabalhadores.

Nesse cenário de Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) e da governança pelos números, de retirada de direitos trabalhistas de concorrência desenfreada entre os trabalhadores em relações de trabalho informais, a ausência de sindicatos representativos apenas fragiliza as relações dos trabalhadores entre seus pares e com o próprio mercado de trabalho, em razão da escassez de postos de trabalho formais.

A fim de retificar o enfraquecimento sindical, propõe-se que

a resistência e coesão entre os trabalhadores a fim de superar a ideologia do “mercado total”. reformulação do coletivo de

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis. ***Gig Economy e contrato de emprego: aplicabilidade da legislação trabalhista aos vínculos de trabalho da nova economia.*** São Paulo: LTr, 2019.

CARLEIAL, Liana; AZÃIS, Christian. Mercados de trabalho e hibridização: uniformidade e diferenças entre França e Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 20, n. 51, p. 401-417, set./dez. 2007. p. 410-411.

COSTA, Sandra Bueno Cardoso da; GAMEIRO, Augusto Hauber. **Entendendo o custo Brasil.** 2005. Disponível em: <www.paineira.usp.br/lae/wp-content/uploads/2017/02/2005_Costa_Gameiro.pdf> Acesso em: 12 jan. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI.** Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

GAUTHIER, Gustavo. Nuevas tecnologías, economía colaborativa e trabajo. In: TEODORO, Maria Cecília Máximo et al. (coord.). **Direito material e processual do trabalho.** São Paulo: LTr, 2017. p.90-99.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época.** Tradução de Fanny Wrobel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SUPIOT, Alain. **La gouvernance par les nombres: Cours au Collège de France (2012-2014).** Librairie Arthème Fayard, 2015.